LEI Nº 3.424/2021

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Lagoa da Prata e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2° As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação contínua dos Guardas Civis Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento nos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia de atendimento humanizado, qualificado e incluso à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo Único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência no âmbito deste município.

Art. 3° A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2° desta Lei.

Art. 4° O órgão responsável e os órgãos envolvidos na Patrulha Guardiã Maria da Penha poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 11 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL